

Termo de Referência

Processo nº 50607.000659/2023-18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, nas Unidades Administrativas da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro em Seropédica, Campos dos Goytacazes e Teresópolis, nas instalações sob sua responsabilidade, localizadas na BR-393, e no INPH - Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - localizadas no Estado do Rio de Janeiro, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com a alocação de postos de vigilância armada e fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Localidade	Posto de Trabalho	CATSER	Número de Postos	Número de Empregados por Posto	Número Total de Empregados
UL de Campos dos Goytacazes/RJ	Vigilante Armado 12x36 diurno	23647	01	02	02
	Vigilante Armado 12x36 noturno	23957	01	02	02
SUB UL de Teresópolis/RJ	Vigilante Armado 12x36 diurno	23647	--	--	--
	Vigilante Armado 12x36 noturno	23957	01	02	02
INPH - Instituto Nacional De Pesquisas Hidroviárias	Vigilante Armado 12x36 diurno	23647	02	02	04

	Vigilante Armado 12x36 noturno	23957	03	02	06
UL de Seropédica/RJ	Vigilante Armado 12x36 diurno	23647	01	02	02
	Vigilante Armado 12x36 noturno	23957	01	02	02
PEDÁGIOS (Rodovia BR-393, km 125, km 195 e km 265)	Vigilante Armado 12x36 diurno	23647	06	02	12
	Vigilante Armado 12x36 noturno	23957	06	02	12
BALANÇAS (Rodovia BR-393, km 137 e 275)	Vigilante Armado 12x36 diurno	23647	04	02	08
	Vigilante Armado 12x36 noturno	23957	04	02	08
UNIDADE LOCAL BARRA MANSA (Rodovia BR-393, km 236,6)	Vigilante Armado 12x36 diurno	23647	01	02	02
	Vigilante Armado 12x36 noturno	23957	01	02	02
UNIDADE LOCAL VASSOURAS (Rodovia BR-393, km 238,2)	Vigilante Armado 12x36 diurno	23647	02	02	04
	Vigilante Armado 12x36 noturno	23957	02	02	04
SAU 1 (Rodovia BR-393, km 125)	Vigilante Armado 12x36 diurno	23647	01	02	02
	Vigilante Armado 12x36 noturno	23957	01	02	02
SAU 2 (Rodovia BR-393, km 159)	Vigilante Armado 12x36 diurno	23647	01	02	02
	Vigilante Armado 12x36 noturno	23957	01	02	02
SAU 3 (Rodovia BR-393,	Vigilante Armado 12x36 diurno	23647	01	02	02

km 194)	Vigilante Armado 12x36 noturno	23957	01	02	02
SAU 4 (Rodovia BR-393, km 231)	Vigilante Armado 12x36 diurno	23647	01	02	02
	Vigilante Armado 12x36 noturno	23957	01	02	02
SAU 5 (Rodovia BR-393, km 268)	Vigilante Armado 12x36 diurno	23647	01	02	02
	Vigilante Armado 12x36 noturno	23957	01	02	02
	Supervisor 44h semanais	23507	01	01	01
TOTAL			47		93

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, considerando que trata-se de um serviço que deve ser realizado de modo contínuo e permanente, haja vista a necessidade de garantir a segurança dos bens patrimoniais, e dos indivíduos que exercem suas atividades laborais nas Unidades Administrativas da SRE-RJ, em Campos dos Goytacazes e Teresópolis, no Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH, localizadas no Estado do Rio de Janeiro e nas instalações sob administração do DNIT localizadas na BR-393.

1.4. Destaca-se que os postos poderão ser realocados ou dirimidos a qualquer momento pela administração, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme Art. 104 da Lei 14.133/2021.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI 21618941), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 04892707002316-0-000010/2025
- II - Data de publicação no PNCP: 29/05/2025
- III - Id do item no PCA: 1
- IV - Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA
- V - Identificador da Futura Contratação: 393019-39/2025

2.3. **MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ETP**

2.3.1. A contratação do serviço de vigilância patrimonial armada justifica-se em face da necessidade de se garantir a guarda patrimonial e controle de circulação de pessoas nas dependências nas Unidades Administrativas da SRERJ, em Seropédica, Campos dos Goytacazes e Teresópolis, no Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH, localizadas no Estado do Rio de Janeiro e nas instalações sob administração do DNIT localizadas na BR-393.

2.3.2. O benefício direto para a Administração resultante da contratação em tela constitui-se em assegurar a integridade dos bens patrimoniais das localidades supracitadas, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial, objetivando preservar as instalações e também garantir a integridade física dos servidores, colaboradores, estagiários, prestadores de serviços, e o público em geral.

2.3.3. Devido à importância e à essencialidade desse serviço, a contratação em tela é imprescindível para este Contratante.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Técnicos Preliminares (SEI 21618941), abrange a prestação de serviço de segurança patrimonial com base na alocação de postos de vigilância armada nas dependências das Unidades Administrativas da SRERJ, em Seropédica, Campos dos Goytacazes e Teresópolis, no Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH, localizadas no Estado do Rio de Janeiro e nas instalações sob administração do DNIT, localizadas na BR-393 de acordo com a necessidade existente em cada uma delas, a ser realizada de forma indireta, por intermédio da contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2. A terceirização do serviço está em conformidade com a sistemática que já vem sendo amplamente adotada por esta Superintendência ao longo dos últimos anos e que se encontra balizada em diversos normativos que vinculam a Administração Pública a optar pela terceirização para o atendimento da demanda por serviços de vigilância, conforme dispõem, dentre outros, o Decreto-Lei nº 200/1967 e o Decreto nº 9.507/2018.

3.3. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, grupo único.

3.4. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido ato normativo, cuja execução indireta é vedada.

3.5. A prestação do serviço que constitui objeto deste Termo de Referência não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a participação de empresa optante pelo Simples Nacional no presente Edital, desde que não se enquadre em alguma das vedações/situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar Nº 123/2006 e **a mesma poderá se utilizar de tal regime diferenciado de tributação na sua composição de preços.**

4.1.1. No decorrer do Contrato, se a Contratada, quando optante do SIMPLES:

- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; e/ou
- b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar Nº 123/2006.

Deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao DNIT, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar Nº 123/2006.

4.1.2. Reforçamos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato fundamentados na alteração de regime tributário mencionado no subitem 4.1.1. deste Termo de Referência, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.

4.2. A Contratada, enquanto empresa especializada em serviços de vigilância, deverá estar em regularidade com as diretrizes dispostas na Lei nº 14.967/2024, no Decreto nº 89.056/1983 e alterações, e na Portaria DG/DPF nº 3.233/2012 e alterações, estando apta a comprovar a regularidade sempre que demandada pelo Contratante.

4.3. O serviço de segurança patrimonial deverá ser executado por profissionais qualificados nos termos da Lei nº 14.967/2024, sendo que, para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Nacionalidade brasileira;
- b) Idade mínima de 21 anos;
- c) Instrução correspondente ou superior ao ensino médio completo, para os ocupantes do posto de vigilante supervisor, e à 4ª série do primeiro grau (atual 5º ano do ensino fundamental), para os demais postos de trabalho;
- d) Quitação de obrigações eleitorais;
- e) Quitação com as obrigações militares (para profissionais do sexo masculino);
- f) Documento que comprove a aprovação em exame de saúde física, mental e psicotécnica para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;
- g) Certidão dos setores dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e da Estadual;
- h) Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida no máximo há 06 (seis) meses; e

i) Certificado do curso de formação de vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade.

4.4. Os profissionais devem ter curso de vigilante com certificado validado e registrado junto ao Departamento de Polícia Federal - DPF, conforme exigências da Portaria DG/DPF n.º 3.233, de 10 de dezembro de 2012 e alterações.

4.4.1. O certificado de curso de vigilante, caso tenha sido expedido há mais de 2 (dois) anos, deve ser acompanhado de certificado de curso de extensão ou de reciclagem com validade não vencida;

4.4.2. Caso o prazo de validade do curso de formação, de extensão ou de reciclagem do profissional contratado venha a vencer durante o tempo em que estiver prestando serviços ao Contratante, novo curso de reciclagem deverá ser custeado pela Contratada, devendo ser providenciado com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do vencimento do documento;

4.5. Deverá a Contratada providenciar a Carteira Nacional de Vigilante (CNV) para cada profissional contratado para prestar serviços ao Contratante, sendo que o custo de sua expedição ficará a cargo da Contratada, sendo esse documento de uso obrigatório pelo prestador de serviços.

4.6. A comprovação dos requisitos e qualificações mínimas exigidas, mediante a apresentação dos documentos acima elencados, poderá ser solicitada pelo Contratante a qualquer momento, quando julgar necessário, durante toda a execução do objeto contratual.

Sustentabilidade

4.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados nas rotinas de trabalho;

b) adotar medidas para evitar o desperdício de água por parte de seus empregados lotados neste Contratante;

c) realizar programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, bem como o descarte correto e consciente do lixo, observadas as normas ambientais vigentes;

d) orientar seus empregados, lotados nas dependências deste Contratante situadas no interior, para que incluam na rotina de serviço a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas após o expediente

Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual

4.10.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.15.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.15.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para

com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.16. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.20.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.21.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.21.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.22.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.22.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.26. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas, com intervalo de 12:00 às 14:00 horas, desde que previamente agendado por meio do e-mail **selog.rj@dnit.gov.br**.

4.27. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.29. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.30. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.31. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de Escritório

4.32. Não é exigível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município do Rio de Janeiro. A escolha por instalar um escritório fica as custas da Contratada.

Margem de Preferência

O objeto da contratação não se enquadram nas margens de preferência previstas no Decreto n.º 11.890, de 22 de Janeiro de 2024, conforme disposto na Resolução n.º SEGES-CICS/MGI Nº 4, de 18 de Outubro de 2024 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 1 dia após a emissão da ordem de serviço;

5.1.2. A jornada será realizada conforme a tabela abaixo:

JORNADA DE TRABALHO/TURNO

Os turnos de trabalho, obrigatoriamente, serão distribuídos de acordo com os seguintes critérios: CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TURNO DE TRABALHO
Vigilante TURNO DIURNO escala 12x36 (CBO 5173-30)	Escala 12x36	2ª/3ª/4ª/5ª/6ª feira/sábado/domingo
Das 7h às 19:00 h		
Vigilante TURNO NOTURNO escala 12x36 (CBO 5173-30)	Escala 12x36	2ª/3ª/4ª/5ª/6ª feira/sábado/domingo
Das 19h às 7:00 h		
Supervisor 44h semanais (CBO 5103-10)	44 horas/semanais	2ª/3ª/4ª/5ª/6ª feira
Respeitando o intervalo das 7h e 19:00h		

5.1.3. As atividades a serem executadas poderão ser repassadas diretamente pelo responsável pela setorial, de acordo com a demanda existente, não caracterizando subordinação direta por tratar-se de instrução quanto ao serviço a ser executado e previamente listado no edital.

5.1.4. A CONTRATADA deverá, no ato da contratação, informar ao empregado os deveres e a disciplina exigidos pela Administração.

Locais e horários da prestação dos serviços:

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. Contratação imediata:

5.2.1.1. Seropédica/RJ: (Rodovia BR-465, Km 0 - Santa Sofia, Seropédica - RJ, 23890-000)

5.2.1.2. Campos dos Goytacazes/RJ: (Avenida Silvio Bastos Tavares, 59 - Parque Rodoviário, CEP: 280420-500);

5.2.1.3. Teresópolis/RJ: (Avenida Presidente Roosevelt, 520 - Teresópolis, CEP 26965-000);

5.2.1.4. INPH - Instituto Nacional De Pesquisas Hidroviárias (Rua General Gurjão, 166 - Caju - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20931-040).

5.2.1.5. PEDÁGIO SAPUCAIA - km 125 - BR 393

5.2.1.6. PEDÁGIO PARAÍBA DO SUL - km 195 - BR 393

- 5.2.1.7. PEDÁGIO BARRA DO PIRAÍ - km 265 - BR 393
- 5.2.1.8. BALANÇA SAPUCAIA/RJ - BR-393 km 137,0 sentido Volta Redonda - Além Paraíba, Sapucaia/RJ, CEP 27253-000
- 5.2.1.9. BALANÇA BARRA DO PIRAÍ/RJ - BR-393 km 275,0, sentido Volta Redonda - Além Paraíba, Barra do Piraí/RJ, CEP 27250-000
- 5.2.1.10. UNIDADE LOCAL BARRA MANSA- km 236,6 - BR 393
- 5.2.1.11. UNIDADE LOCAL VASSOURAS - km 238,2 - BR 393
- 5.2.1.12. SAU 1 - BR 393 - KM 125 - SAPUCAIA/RJ
- 5.2.1.13. SAU 2 - BR 393 - KM 159 - TRÊS RIOS/RJ
- 5.2.1.14. SAU 3 - BR 393 - KM 194 - PARAÍBA DO SUL/RJ
- 5.2.1.15. SAU 4 - BR 393 - KM 231 - VASSOURAS/RJ
- 5.2.1.16. SAU 5 -BR 393 - KM 268 - BARRA DO PIRAÍ/RJ

5.3. **Jornada de trabalho dos postos 12x36:**

5.3.1. Os terceirizados ocupantes dos postos de trabalho em escala de revezamento de 12 horas seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso, de segunda-feira a domingo, correspondente a 220 horas mensais, deverão perfazer, preferencialmente, o seguinte horário de trabalho:

5.3.1.1. turno diurno, de 7h às 19h;

5.3.1.2. turno noturno, de 19h às 7h.

5.3.1.3. Excepcionalmente, mediante solicitação previamente justificada e formalizada pelo fiscal técnico/setorial responsável pela Unidade, e após autorizado pela Secretaria gestora, poderá ser solicitado o guarnecimento ininterrupto do posto, cabendo ao Contratante a correspondente contraprestação pecuniária equivalente ao intervalo intrajornada acrescido do adicional previsto na convenção coletiva vigente da categoria profissional, devendo a Contratada repassar o valor para o terceirizado, a título de indenização pelo período de descanso suprimido, nos termos da legislação trabalhista.

5.3.2. Na hipótese de o instrumento coletivo não prever a possibilidade de adoção da jornada 12x36 horas, deverá a Contratada celebrar acordo individual escrito, nos termos do art. 59-A, da CLT.

5.3.3. Os postos em jornada 12x36 horas deverão prestar serviços regularmente durante todos os dias do ano, incluindo as datas de feriados nacionais, estaduais, e municipais.

5.3.4. Excepcionalmente, mediante solicitação previamente justificada e formalizada pelo fiscal técnico/setorial responsável pela Unidade, e após autorizado pela Secretaria gestora, poderá ser solicitado o guarnecimento de instalações patrimoniais eventualmente desprotegidas em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do Contratante, cabendo ao Contratante a correspondente contraprestação pecuniária equivalente ao período de prestação dos serviços a ser calculada com base nas planilhas de custos e formação de preços paradigmas aprovadas no momento da apresentação da proposta.

5.4. **Jornada de trabalho dos postos 44h**

5.4.1. Os terceirizados ocupantes de postos de trabalho com jornada de 44h semanais, correspondente a 220 horas mensais, deverão cumprir a referida jornada, de segunda a sexta-feira, no período entre 7h e 19h, não sendo permitido adentrar no período noturno estabelecido pelo art. 73, §3º, da CLT.

5.4.2. O residual de 4 (quatro) horas habitualmente laboradas no sábado deverá ser compensado durante a semana, de segunda a sexta-feira, conforme prática de mercado pactuada em instrumento coletivo da categoria, não podendo exceder a 10 (dez) horas diárias, nos termos do art. 59, §2º, da CLT.

5.4.3. Na hipótese de o instrumento coletivo não prever a possibilidade de redistribuição da carga horária referente aos sábados, deverá a Contratada celebrar acordo formal de compensação com seus empregados.

5.4.4. Caberá à Contratada definir, em conjunto com o fiscal técnico/setorial responsável por cada unidade desta Superintendência em que serão implantados os postos de trabalho, os horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, da maneira que melhor convier às necessidades da unidade, desde que observado o disposto nos subitens anteriores e na legislação trabalhista.

5.4.5. Excepcionalmente, de acordo com as necessidades do Contratante, poderá ser solicitada a convocação de terceirizado para atender demanda fora da jornada de trabalho, como sábados, domingos, feriados ou além da jornada diária com o devido regime de compensação por meio de banco de horas, priorizando a compensação dentro do mesmo mês, desde que não dilatada a jornada máxima mensal, ficando a Contratada obrigada a providenciar acordo individual escrito, na hipótese de o instrumento coletivo não prever a possibilidade de compensação.

5.4.5.1. Eventual elástico da jornada, a qual não poderá exceder a 10 (dez) horas diárias, com a correspondente compensação por meio de banco de horas, não configura pagamento de horas extraordinárias.

5.4.5.2. Na impossibilidade, devidamente justificada, de compensação do excesso de horas trabalhadas por meio de banco de horas, deverá a hora extra ser remunerada conforme previsão do Módulo I, item f, da planilha de custos e formação de preços, constante do Anexo C deste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas:

5.5. A execução dos serviços obedecerá ao estabelecido no item anterior deste Termo, como também o estipulado no Contrato e na proposta da CONTRATADA, e ainda, observada a legislação que regulamenta a prestação de serviços de vigilância, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;

5.6. A arma dos vigilantes deverá ser utilizada somente nas hipóteses legalmente admitidas;

5.7. Imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra deverá estar disponível nos postos relacionados nos locais e nos horários fixados na escala de serviço informada pela Administração;

5.8. Os vigilantes a serem utilizados na execução dos serviços devem apresentar o seguinte perfil:

5.8.1. Conhecimentos fundamentais teóricos e práticos da função a ser exercida, comprovados por Certificados;

5.8.2. Apresentar-se uniformizados, identificados por crachá, limpos e asseados, quer no aspecto de vestuários, calçados e equipamentos, quer no de higiene pessoal;

5.8.3. Tratar com urbanidade as pessoas em seu ambiente de trabalho, mantendo ordem, disciplina, discrição e a ética profissional;

5.8.4. Conhecer regras básicas de segurança do trabalho;

5.8.5. Serem rigorosamente treinados para executarem com precisão, presteza e eficiência suas tarefas;

5.9. Não será permitido aos vigilantes:

5.9.1. Fazer serviços administrativos, tais como: compra de material de limpeza, entregar vale-transporte, fazer pagamentos aos empregados, selecionar e/ou contratar pessoal, ou qualquer atividade que não seja inerente ao posto de vigilante;

5.9.2. Vender produtos e materiais nas dependências da CONTRATANTE;

5.9.3. Permanecer nas salas e corredores que não estejam sendo desenvolvidos serviços de vigilância;

5.9.4. Adentrar não autorizado por pessoa competente da administração, nas dependências da CONTRATANTE, fora do seu horário normal de trabalho;

5.9.5. Usar os telefones da CONTRATANTE para tratar de assuntos particulares;

5.9.6. Fumar nas dependências internas da CONTRATANTE;

5.9.7. Ausentar-se, sem autorização, das dependências da CONTRATANTE, durante sua jornada de trabalho;

5.9.8. Efetuar suas refeições e lanches fora dos locais especificados pela administração.

5.9.9. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

"Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recebem e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes."

5.10. Registro de frequência

5.10.1. Caberá à Contratada realizar a gestão do registro de ponto dos terceirizados, devendo:

a) assegurar que os profissionais não executem os serviços em dias e/ou horários distintos dos previamente estabelecidos, bem como que cumpram integralmente a jornada e os horários fixados para a prestação de serviços ao Contratante, em conformidade com as leis trabalhistas, vedada a alteração do horário de trabalho sem autorização da fiscalização técnica/setorial e/ou fiscalização administrativa;

b) exercer controle diário da frequência e da pontualidade dos profissionais alocados, visando ao fiel desempenho das atividades, devendo providenciar a imediata substituição de postos descobertos,

independentemente do acompanhamento do Contratante;

c) assegurar que a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional prestar serviços, permitida a ausência somente em situações previstas em lei, mediante a imediata substituição, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços;

d) garantir que, havendo necessidade de ajustar a jornada para atendimento de situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, esta seja realizada somente após demanda devidamente justificada, por escrito, pela fiscalização técnica/setorial e previamente autorizada pela fiscalização administrativa;

e) observar, na hipótese de aprovação da adequação de jornada em razão de situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, os limites, diário e mensal, máximos estabelecidos nas normas trabalhistas aplicáveis e em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais objeto deste Termo de Referência;

f) proibir a prorrogação da jornada diária de trabalho do profissional alocado que não esteja previamente autorizada por escrito pela fiscalização administrativa.

5.11. Atribuições gerais dos postos de trabalho

5.11.1. Os trabalhadores terceirizados deverão cumprir todas as obrigações gerais a seguir relacionadas, além das atribuições específicas e pertinentes ao serviço de vigilância e a cada posto de trabalho de que fizerem parte:

a) ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro trabalhador ou quando autorizado pelo supervisor;

b) apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, asseado e identificado por crachá;

c) cumprir as normas de saúde e segurança estabelecidas pelo Contratante para acesso às suas dependências;

d) cumprir as demais normas internas do Contratante;

e) comunicar ao supervisor ou à autoridade competente a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

f) observar as normas relativas à conduta profissional e as técnicas de atendimento ao público, agindo com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com magistrados, servidores e com o público em geral;

g) zelar pela preservação do patrimônio do Contratante que esteja sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a boa aparência dos locais de trabalho e solicitando a devida manutenção, quando necessário;

h) operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

i) conhecer as atribuições e a finalidade do posto de trabalho que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;

j) assumir o posto de trabalho com todos os acessórios necessários para a adequada prestação dos serviços;

k) receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto de trabalho,

relatando ao sucessor eventuais ordens e orientações recebidas durante a jornada de trabalho;

l) guardar sigilo em relação a assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços;

m) manter atualizada a documentação utilizada no posto de trabalho;

n) buscar orientação junto ao supervisor ou à autoridade competente, em caso de dificuldades no desempenho das suas atividades, repassando-lhe o problema;

o) adotar as providências que estiverem ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

p) levar ao conhecimento do superior ou à autoridade competente, imediatamente, qualquer informação considerada importante, com a qual vier a ter contato em razão da prestação dos serviços;

q) em caso de desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao supervisor, registrando posteriormente a ocorrência por escrito;

r) promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do Contratante, providenciando para que sejam encaminhados à Secretaria de Segurança (SEG), ao supervisor ou à autoridade competente;

s) evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

t) evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Contratante; e

u) não abordar servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização.

5.12. Atribuições específicas dos serviços de vigilância armada

5.12.1. Constituem atribuições inerentes a todo vigilante armado, consoante especificações previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 5173-30) relativas à categoria profissional em questão:

a) vigiar, de forma ativa, as dependências do Contratante com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas, munições e outras irregularidades;

b) zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e cumprimento das leis e regulamentos;

c) realizar rondas nas áreas sob vigilância;

d) recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito, proibindo qualquer aglomerado de pessoas que coloque em risco a integridade de todos;

e) fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio, realizando revista pessoal e veicular sempre que necessário;

f) escoltar pessoas e mercadorias sempre que necessário;

g) comunicar-se via rádio e/ou telefone celular, assegurando-se de

manter as baterias dos referidos equipamentos sempre carregadas e aptas ao pronto funcionamento;

h) prestar informações ao público e aos órgãos competentes;

i) manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordar de forma educada, visando averiguar a real situação;

j) atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;

k) manter a guarda no posto;

l) registrar em livro de ocorrência os fatos relativos ao serviço;

m) manter afixado no posto de trabalho, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

n) colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos;

o) proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto e nas imediações, que implique ou ofereça risco à segurança das instalações ou comprometa o regular andamento dos serviços contratados;

p) acionar a Companhia de Polícia Militar mais próxima, bem como a gestão fiscalizadora, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio, presença de delinquentes e de outros suspeitos;

q) não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do Contratante;

r) não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências da Contratante, salvo nos casos de emergência;

s) identificar as pessoas estranhas ao quadro de pessoal que adentrarem às dependências da Contratante, seguindo as orientações estabelecidas pela Secretaria responsável pela gestão/fiscalização do contrato e pelas normas da Contratada;

t) controlar entradas e saídas de materiais e equipamentos, exigindo sempre as respectivas autorizações fornecidas pelo setor competente;

u) reter qualquer material e/ou equipamento que não tenha autorização de saída;

v) ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao responsável da unidade, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

w) utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, após esgotados todos os meios para solução de eventual problema;

x) nunca "brincar" com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;

y) nunca repassar a arma carregada, devendo desmuniá-la antes de entregá-la ao substituto;

z) portar a arma somente no colete de saque rápido, mantendo atenção para que o fecho de segurança permaneça sempre travado;

aa) adotar todos os demais cuidados e precauções, indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em Leis e normas, nos treinamentos e nos manuais pertinentes.

Materiais a Serem Disponibilizados

5.12.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.12.3. Material a ser disponibilizado em cada local a ser prestado o serviço de vigilância:

5.12.3.1. 01(um) Revólver calibre 38 para uso de cada vigilante em serviço, devendo apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;

5.12.3.2. 12 (doze) Munições calibre 38 para uso de cada arma (revólver calibre 38) utilizada pelo vigilante em serviço, devendo oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

5.12.3.3. 01(um) Livro de Ocorrência por posto;

5.12.3.4. 01(um) Cassetete tipo tonfa militar comprimento entre 58cm a 60 cm confeccionado em pvv injetado de forma maciça ou fibra de carbono, corpo único e de alta absorção de impacto e resistência;

5.12.3.5. 01 (um) Porta Cassetete por posto;

5.12.3.6. 01 (uma) Lanterna Tática com bateria recarregável, tipo lâmpada: Led, luminosidade mínima de 900 lumens para cada vigilante;

5.12.3.7. 01 (um) Colete balístico para uso de cada vigilante em serviço, conforme especificação de Painel de Colete Balístico Nível II-A, sendo que cada colete é composto por 02 (duas) placas balísticas: dorsal e frontal;

5.12.4. Material a ser disponibilizado individualmente, além do uniforme completo, para cada vigilante envolvido na execução dos serviços de vigilância armada:

5.12.4.1. 01(um) Apito por vigilante;

5.12.4.2. 01(um) Cordão de Apito por vigilante;

5.12.4.3. 01 (uma) Capa de colete por vigilante;

5.12.4.4. 02 (dois) Rádios transceptores por posto de vigilância.

5.12.4.5. 02 (dois) Bastões de ronda eletrônica com 10 (dez) pontos de vigia, que permita o armazenamento de no mínimo 1000 (mil) registros ininterruptos e emissão de relatório, sendo os pontos de distribuição e a frequência de emissão e entrega dos relatórios indicados quando do início da execução dos serviços.

5.12.5. Em se tratando de equipamentos de uso compartilhados, eles devem ser novos (não necessariamente de primeiro uso) em ótimo estado de qualidade, conservação e em boas condições operacionais, de limpeza e de higiene prontos

para utilização em qualquer tempo.

5.12.6. As armas letais são destinadas ao uso dos vigilantes dos postos armados. Além disso, são de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com o inciso I do art. 21 da Lei nº 7.102/1983.

5.12.7. Em relação ao vigilante armado, a permissão para o porte de armas será estritamente em serviço, em consonância com o art. 22 da Lei nº 7.102/1983.

5.12.8. O fiscal do contrato poderá realizar vistoria nos equipamentos para devida aprovação ou reprovação dos mesmos, com as devidas justificativas e notificação à Contratada, quando for o caso de reprovação.

5.12.9. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos necessários, promovendo sua substituição quando necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, por extravio e por perda da validade ficando a CONTRATADA responsável pela guarda deles.

5.12.10. No caso das placas balísticas, a contratada deverá apresentar o certificado de aprovação do equipamento, bem como comprovar a validade das placas balísticas sempre que a fiscalização assim o exigir.

5.12.11. A Contratada deverá fornecer, treinar e exigir que seus empregados utilizem equipamentos com segurança proporcionando a eles condições que lhes protejam a saúde e/ou previna acidentes e/ou doenças do trabalho.

5.12.12. Os materiais e equipamentos listados acima deverão estar em condições de uso, adquiridos de fabricantes reconhecidos no mercado pela qualidade dos produtos, devendo sempre, na sua falta, ser substituídos ou repostos imediatamente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para CONTRATANTE.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12.13. A demanda do órgão tem como base as características apresentadas nos quadros apresentados no item 1

5.13. Os postos de vigilância, conforme definidos no anexo VI-A da IN MPOG 05/2017, deverão seguir as escalas de trabalho abaixo:

5.13.1. 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo o total de 22 postos (44 vigilantes) em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, de segunda-feira a domingo; e

5.13.2. 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo o total de 24 postos (48 vigilantes) em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas de segunda-feira a domingo;

5.13.3. 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, envolvendo o total de 1 (um) supervisor em regime de expediente administrativo que deverá ser alocado em um número igual de horas diárias, respeitando o intervalo de 7h às 19h de segunda-feira à sexta-feira.

5.14. Os horários de intervalos para refeição dos vigilantes serão definidos pelo Preposto da empresa juntamente com a equipe de fiscalização da contratação, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto (descritas no parágrafo anterior), sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos demais Postos, devidamente calculados os custos e inseridos na PCFP de acordo com as diretrizes presentes nos Cadernos Técnico e de Logística de serviços de Vigilância do Governo Federal, e legislação correlata (Art. 71 do Decreto-Lei nº

5.452/1943 - CLT).

5.15. Destaca-se que as propostas dos licitantes deverão contemplar o custo do pagamento do intervalo intrajornada aos vigilantes.

Especificação da garantia do serviço

5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **12 (doze)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Uniformes

5.16.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.16.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.16.2.1. Camisa de manga curta, com emblema, nome e telefone da CONTRATADA (bordado ou estampado);

5.16.2.2. Calça comprida no mesmo padrão do tecido da camisa, cintura ajustável com cinto;

5.16.2.3. Cinto social de nylon;

5.16.2.4. Par de botas, tipo coturno, cano médio, com solado antiderrapante, sem salto, na cor preta, forrado, impermeável, com cordão para amarrar;

5.16.2.5. Par meias pretas, com cano compatível ao das botas;

5.16.2.6. Boné lavável;

5.16.2.7. Jaqueta de frio ou japonsa;

5.16.2.8. Capa de chuva, em plástico transparente, com mangas compridas, fechamento com zíper ou velcro integral, com capuz agregado;

5.16.2.9. Cinto de guarnição tipo saque rápido com espaço para munição reserva;

5.16.2.10. Crachá de identificação: em PVC ou plástico, com foto recente, nome, função e data de contratação do funcionário, com emblema ou nome da empresa impresso;

5.16.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.16.3.1. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecidos de excelente qualidade e resistência, não transparentes, sendo vedada a predominância da cor padrão do DNIT (azul), devendo os modelos e materiais serem previamente aprovados pela CONTRATANTE antes de serem distribuídos aos funcionários.

5.16.4. A empresa CONTRATADA é responsável pela boa apresentação do funcionário, bem como pela fiscalização do uso de uniforme e EPIs. Se durante o ano alguma peça do uniforme do funcionário for danificada devido ao uso, e a quantidade acima for insuficiente, a empresa Contratada deverá fornecer, no prazo de 48 horas a contar da solicitação da CONTRATANTE, nova peça para que o funcionário esteja devidamente uniformizado.

5.16.5. O uso do uniforme é obrigatório, sendo que o DNIT/SRERJ fará a

comunicação por escrito da falta do uso do uniforme e equipamentos de proteção individual à empresa CONTRATADA, a qual deverá adotar todas as providências cabíveis, inclusive de ordem disciplinar, a fim de sanear a irregularidade apontada.

5.16.6. Os funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE por intermédio de contrato decorrente do presente Termo de Referência obrigam-se a utilizar, nas dependências do DNIT/SRERJ, independentemente de estarem prestando ou não os serviços objeto deste termo, o crachá de identificação fornecido pela Contratada, o qual deverá estar afixado em local visível, na parte superior da vestimenta;

5.16.7. Os uniformes e EPIs deverão ser compatíveis com as medidas corporais de cada funcionário, devendo inclusive a empresa CONTRATADA providenciar as devidas adaptações e/ou substituições quando necessárias.

5.16.8. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

5.16.9. Caso haja Termo Aditivo de prorrogação contratual, a reposição dos uniformes terá como mês base o mesmo da assinatura do contrato inicial dos serviços, ao final de cujo mês, anualmente, deverão ser fornecidas, de uma só vez, todas as peças do uniforme ora indicadas, não se admitindo atrasos para tal.

5.16.10. Serão fornecidos 2 (dois) conjuntos completos de uniforme aos empregados no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses ou qualquer peça que não atender as condições mínimas de apresentação, devendo, neste último caso, a substituição ocorrer no prazo máximo de 24h da constatação das condições inadequadas ou da notificação pela CONTRATANTE.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.16.11. A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante os horários de prestação dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.;

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no *Anexo D* para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16.2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.16.3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.16.4. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.16.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês

subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.33.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

6.33.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as

informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

6.33.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

6.33.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

6.33.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

6.33.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.5. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.35.1.2.6. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.8. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.35.1.3.9. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.10. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da

prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.11.comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.35.1.3.12.comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.13.termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.14.guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.15.extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.16.exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de

dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.57. Cabe ao gestor do contrato:

6.57.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.57.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.57.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.57.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.57.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.57.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.57.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme ANEXO D - MODELO IMR SEI (17110684), anexado ao processo.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. qualificações, habilidades e atitudes esperadas e conhecimento técnico desejável;

- 7.4.2. cumprimento dos horários de funcionamento dos postos de trabalho;
- 7.4.3. cumprimento do pagamento das remunerações dos funcionários, fornecimento de vales-transportes, auxílio alimentação e outros, quando for o caso;
- 7.4.4. comprovação da regularidade fiscal;
- 7.4.5. cumprimento dos itens do Edital e de seus Anexos.

Do Recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 25 (*vinete e cinco*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo..
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o final do período mensal
- 7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:
 - 7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o

prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.24.1. o prazo de validade;
- 7.24.2. a data da emissão;
- 7.24.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.24.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.24.5. o valor a pagar; e
- 7.24.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os

decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.42. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.43. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.44. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.45. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.45.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.45.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.45.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.45.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.46. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, mediante a aplicação da seguinte fórmula, com base na seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.47. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.48. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.49. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.51. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.52. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.53. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.55. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.56. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.57. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.58. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.59. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.60. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.61. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.62. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.63. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita [\[A1\]](#) no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.64. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.66. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.67. As cessões de crédito *não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.68. A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.69. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.70. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e

Anexos).

7.71. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-depósito Vinculada

7.72. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.73. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.74. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.75. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.76. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.77. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.77.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.77.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.77.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.77.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.77.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.78. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.79. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.80. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.81. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.82. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.83. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.84. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a

imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2,5% (dois e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será o regime de execução de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores **iguais ou superiores** aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho CCT SINDESP-RJ/DIR 049/2025, utilizado(a) como paradigma:

a) salário-base do vigilante, no valor de R\$ 1.919,01 (um mil novecentos e dezenove reais e um centavo); salário-base do supervisor de posto, no valor de R\$ 2.125,77 (dois mil cento e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos)

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 37,85 (trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos); e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social, a saber: i) Triênios, no valor de R\$ 17,53, ii) Auxílio Familiar, no valor de R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos). iii) Seguro de vida, invalidez e funeral, no valor de R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos) (*).

9.4. (*) Destaca-se que o valor considerado como referência para Seguro de vida, invalidez e funeral na composição da Planilha de Custos (SEI 21576508) tiveram como base um contrato anterior de objeto semelhante desta SRERJ/DNIT. portanto, poderá ser alterado na elaboração da proposta por parte da licitante.

Exigências de habilitação:

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução

Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Ato de autorização para o exercício da atividade de vigilância patrimonial nas dependências Unidades Administrativas da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro em Seropédica, Campos dos Goytacazes e Teresópolis, nas instalações sob sua responsabilidade, localizadas na BR-393 e no INPH - Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - localizadas no Estado do Rio de Janeiro, com a alocação de postos de vigilância armada, expedido pela Polícia Federal nos termos da Lei nº 7.102/1983 e Portaria nº 3233/2012/DG/DPF

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.27.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; e

9.27.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo E deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.31.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.31.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação técnica

9.32.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.32.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32.2. Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, devidamente publicado no D.O.U., conforme estabelece a Lei nº 14.967, de 2024, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056, de 24/11/1983, e pela Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e alterações posteriores.

9.32.3. Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF e alterações posteriores;

9.32.4. Autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa no Estado do Rio de Janeiro.

9.32.5. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação técnico-operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.33.1.2. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;

9.33.1.3. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.34. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório na Capital ou região metropolitana do Rio de Janeiro, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação técnico-profissional

9.36.1. Apresentar profissionais, vigilantes, devidamente registrado(s) e com certificado de curso na área de vigilância fornecido por empresa devidamente qualificada para ministrar curso para esse fim.

9.36.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§6º do art. 67 da lei nº 14.133/2021).

9.37. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior.

9.37.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.37.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando

for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.43. Destaca-se que em processos licitatórios de bens e serviços com valor até R\$ 80.000,00, é obrigatória a participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme Lei Complementar nº 123/2006, e alterações. Como o valor estimado para a presente contratação é maior que o valor supracitado, não haverá a exigência de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte na presente contratação.

Documentação complementar para cooperativas

9.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.44.6.1. ata de fundação;

9.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo anual estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, considerando o quantitativo de postos previstos para contratação é de R\$ 8.931.611,16 (oito milhões, novecentos e trinta e um mil seiscentos e onze reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos no Anexo C deste Termo de Referência, sendo:

10.2. Será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do art. 23 da IN

Seges/ME nº 73/2022.

10.2.1. Para fins de observância do art. 22 da IN Seges/ME nº 73/2022, deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de 0,05% entre os lances, conforme valores indicados na tabela constante do Anexo C deste Termo de Referência.

10.2.2. Os lances deverão ser realizados considerando-se o quantitativo de postos previsto para a contratação imediata **somado** ao quantitativo de postos previstos para a expectativa de contratação futura.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 393019/39252;

II - Fonte de Recursos: 0100000000;

III - Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001;

IV - Elemento de Despesa: 33.90.37.03 - Locação de mão-de-obra - Vigilância Ostensiva;

V - Plano Interno: DAF00003;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DOS ANEXOS

12.1. ANEXO A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO SELOG - CAF - RJ (21618941)

12.2. ANEXO B - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS EM BRANCO (17357625)

12.3. ANEXO C - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS AJUSTADA (21576508)

12.4. ANEXO D - MODELO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) (17110684)

12.5. ANEXO E - MODELO DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS (20184157)

13. ASSINATURAS

13.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando esse adequado ao que dispõem os Incisos I e II do Art. 8º do anexo I do Decreto 3.555/2000, bem como ao que dispõe o Art 8º da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022. Declaro, também, que sou responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias a que se refere o Art. 18, inciso IV, da Lei 14.133/21, bem como, sua compatibilidade com o presente Termo de Referência, sendo as mesmas atuais e adequadas. [art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021](#)

(assinado eletronicamente)

ROBERTA BELLAZZI NEVES

Membro da Equipe de Planejamento - Portaria 195, de 17 de janeiro de 2024
(16711951)

(assinado eletronicamente)
PAULO JORGE DO NASCIMENTO
Chefe de Serviço de Recursos Logísticos e Informática
SELOG/CAF/SRERJ

De acordo. Encaminhe-se à DAF para aprovação.

(assinado eletronicamente)
ARMANDO DE OLIVEIRA PEREIRA
Coordenador de Administração e Finanças
CAF/SRERJ

Ciente das informações prestadas nas declarações e assinaturas acima. Aprovamos o Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)
WENDERSON DE SOUZA MONTEIRO
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro/RJ, na data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Jorge do Nascimento, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 15/07/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Bellazzi Neves, Chefe do Setor de Informática-RJ**, em 16/07/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Armando de Oliveira Pereira, Coordenador de Administração e Finanças**, em 17/07/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson de Souza Monteiro, Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro**, em 17/07/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21618952** e o código CRC **BB7BE71C**.



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Avenida República do Chile, n.º 230 - Centro
Empresarial Castello Branco, 3.º Andar -
Bairro Centro
CEP 20.031-919
Rio de Janeiro/RJ |